= LEI 014/2000 =

"Autoriza o Executivo Municipal a fornecer transporte aos alunos residentes no Município de Planalto, que estudam em São José do Rio Preto, e dá outras providências legais que específica"

Eu, DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc..

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º. – Fica autorizado o Município de Planalto, através do Chefe do Executivo Municipal, a fornecer transporte aos alunos residentes em Planalto que estudam na Cidade de São José do Rio Preto, com a finalidade de propiciar condições de estudo e locomoção aos beneficiados pela disposição desta lei.

Parágrafo 1º. - Para o cumprimento deste artigo, autoriza-se o Executivo Municipal a contratar a iniciativa privada, mediante o devido processo legal.

Parágrafo 2º. - O Município de Planalto não possui qualquer responsabilidade objetiva e subjetiva na contratação do responsável pelo transporte, limitando-se a propiciar a concessão do benefício aos estudantes especificados nesta Lei.

Artigo 2º. – As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão pôr conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, em 30 de março de 2.000.

DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, Registrado e Anotado, na Secretaria Geral da Prefeitura do Município de Planalto-SP, na mesma data retro.

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL
— PLANALTO —
Registro no Livro nº 14 fls. 187
Em 30 / 3 / 2000
Rosângela Chaves
RG: 15.201.359
Chefe da Seção